

175  
P.1662/21  
X

## DIRETRIZES URBANÍSTICAS N°. 2358/ 2022 PGT

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

REQUERENTE

**DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - SGMSAI-03**

ASSUNTO

**Hospital Municipal da Criança e do Adolescente**

DESCRIÇÃO

**- 185 leitos**

CLASSIFICAÇÃO

<input type="checkbox"/> Desdobro	<input type="checkbox"/> Desmembramento	<input type="checkbox"/> Loteamento											
<input type="checkbox"/> R1	<input type="checkbox"/> R2	<input type="checkbox"/> R3	<input type="checkbox"/> R4	<input type="checkbox"/> C1	<input type="checkbox"/> C2	<input type="checkbox"/> C3	<input type="checkbox"/> C4	<input type="checkbox"/> S1	<input type="checkbox"/> S2	<input type="checkbox"/> S3	<input type="checkbox"/> S4	<input type="checkbox"/> I1	<input type="checkbox"/> I2

Zoneamento

INSCRIÇÃO / DADOS CADASTRAIS

--	--

DADOS COMPLEMENTARES DO LOCAL

**Rua Joaquina de Jesus / Vila Trinta e Três - Quadra: 07 - Parque Santo Agostinho**

**Inscrição Cadastral: 082.71.16.0001.00.000**

OBS

--	--

ÁREAS (m <sup>2</sup> ) - TERRENO	ÁREAS (m <sup>2</sup> ) - CONSTRUÇÃO	PROCESSO / ATIVIDADE / INCRA
<b>TÍTULO</b>	<b>CONSTRUÍDA (A)</b>	<b>PROCESSO / ANO</b>
<b>6.670,62</b>	<b>0,00</b>	<b>16627 2021</b>
<b>REAL</b>	<b>A DEMOLIR (B)</b>	<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE</b>
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>UTILIZADA</b>	<b>A CONSTRUIR (C)</b>	<b>INCRA</b>
<b>0,00</b>	<b>22.358,23</b>	
	<b>TOTAL (A-B+C)</b>	
	<b>22.358,23</b>	

### 2 - MEIO AMBIENTE NATURAL

#### 2.1 - Manejo Arbóreo / Vegetação de Porte Arbóreo

2.1.1- Para intervenção em qualquer indivíduo arbóreo e/ou vegetação nativa, deverá atender a Lei Municipal nº 4.566/1.994, nº 6.551/2.009 e nº 7.343/2.014, bem como, o Decreto Municipal nº 34.633/2017, além de legislações correlatas e normas, referentes à poda, transplante e/ou supressão de vegetação; deverá também solicitar prévia avaliação e análise, mediante apresentação de Projeto de Manejo Arbóreo, para deferimento ou não da emissão da Autorização Ambiental (AA) junto a Secretaria do Meio Ambiente, associada ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

P. 17b  
M. 16627/21  
X

2.1.2- O Projeto de Manejo Arbóreo será composto por:

- a) Planta da Situação Atual, com apresentação de levantamento topográfico, com demarcação de toda vegetação de porte arbóreo, devidamente numeradas, com indicação do DAP, espécie, altura e estado fitossanitário (no caso de vegetação nativa, cadastramento conforme Resolução CONAMA nº 01/94, e/ou cadastramento específico);
- b) Planta da Situação Pretendida com a implantação do empreendimento, demonstrando a intervenção na vegetação;
- c) Planta de Compensação Ambiental, com a indicação de poda, plantio e/ou transplante (Decreto Municipal nº 34.633/2.017, Resoluções SMA nº 07/2.017 e 32/2.014, e Resolução CONAMA nº 429/2.011).

2.1.3- Deverá o interessado apresentar junto ao Processo Administrativo pelo qual solicitou a emissão do Alvará de Construção:

- a) Cópia do TCA;
- b) Cópia da AA associada (caso esta tenha sido emitida e citada no corpo do Termo de Compromisso Ambiental);
- c) Cópia das plantas de projetos apresentados à Secretaria de Meio Ambiente e vinculadas ao TCA e/ou AA.

2.1.4- Os projetos vinculados ao TCA e/ou AA, deverão ser compatibilizados, anteriormente a emissão do Alvará de Construção, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com os projetos de implantação.

2.1.5- Para a emissão do Certificado de Conclusão, deverá o interessado apresentar junto ao respectivo Processo Administrativo de Construção, cópia do Termo de Cumprimento Parcial ou Definitivo do TCA.

2.1.6- Deverá arborizar os estacionamentos horizontais abertos, e não dotados de subsolo, com uma densidade mínima de uma árvore para cada seis vagas conforme Decreto Municipal nº 23.202/2.005 que regulamenta a Lei Municipal nº 6.046/2.004, mediante apresentação de Projeto de Arborização.

## 2.2 - Movimentação de Terra / Reaproveitamento da Camada Fértil do Solo

2.2.1- Nos casos de movimentação de terra em área superior a trezentos metros quadrados, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.046/2.004, deverá apresentar na implantação do empreendimento, a área demarcada de solo fértil, com o respectivo cálculo do volume previsto de reaproveitamento da camada fértil do solo, indicando que o local da utilização do mesmo ocorrerá no próprio empreendimento e/ou será doado à Prefeitura Municipal de Guarulhos para serviços de paisagismo e recuperação ambiental.

2.2.2- Caso haja necessidade de exportar material (solo excedente) que não seja utilizado dentro do próprio empreendimento, ou de importar material (solo excedente) de outro empreendimento, deverá o empreendedor se certificar que o material (solo excedente) seja destinado e/ou proveniente de locais devidamente licenciados.

## 2.3 - Áreas de Preservação Permanente (APP)

2.3.1- Não poderá interferir na Área de Preservação Permanente de 30 (trinta) metros dos cursos d'água existentes, verificados em análise ao Levantamento EMPLASA 1981/82 e Levantamento Aerofotogramétrico 2008 conforme alínea "a", do inciso I, do 4º Artigo da Lei Nacional nº 12.651 de 25/05/2012.

2.3.2- Observar se a obra e/ou empreendimento pretendida se enquadra no artigo 8º da Lei Nacional nº 12.651/2012, pois a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

2.3.3- As Áreas de Preservação Permanentes do imóvel deverão ser reflorestadas nos termos da Resolução CONAMA nº 429/2.011, utilizando espécies dentre aquelas elencadas na lista oficial do Instituto de Botânica do Estado de São Paulo e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais, como forma de mitigar os efeitos da formação de Ilhas de Calor, assunto previsto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.551/2.009.

## 2.4 - Área Permeável

1.17  
2021/06/27/21  
X

2.4.1- Conforme previsto no quadro 4A da Lei Municipal nº 7.888/2021, deverá prever a porcentagem de 10% de Coeficiente Verde, prevista para a Zona Classificada como ZUD-2, que deverá ser revegetada, (Lei Municipal 6.551/2009), utilizando espécies dentre aquelas elencadas na lista oficial do Instituto de Botânica do Estado de São Paulo e/ou identificadas em levantamentos florísticos regionais. Contudo, deverá atentar-se que a permeabilidade exigida não seja inferior a prevista em casos específicos, com legislação específica vigente.

## 2.5 - Análise Geológica

2.5.1- Deverá apresentar para análise da Secretaria de Meio Ambiente, anteriormente a emissão do Alvará de Construção, o Laudo Técnico Geológico – Geotécnico, acompanhado de respectiva ART de seu técnico subscritor, com as características do terreno quanto a estabilidade, com eventuais perfis de sondagem realizados, contendo as características dos solos e rochas, indicando os problemas geotécnicos previstos com as respectivas recomendações e providências a serem adotadas para possibilitar a implantação do empreendimento.

## 2.6 - Outras Exigências

2.6.1- Para o uso de água subterrânea, deverá solicitar a outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e manifestação do Órgão Ambiental Estadual (CETESB), em atendimento a Lei Estadual nº 13.577/2.009, regulamentada pelo Decreto nº 59.263/2.013 e a Decisão de Diretoria da CETESB nº 38/2.017.

2.6.2- Dado a existência dos Núcleos Habitacionais – Denominados como TB-082-48 e TB-082-52 – Jardim das Acácia Lindeiros à área remanescente da I.C. 082.71.16.0001.00.000 (área maior), objeto desta análise, deverá apresentar manifestação técnica da Secretaria de Habitação, para averiguar se a área objeto integra algum projeto urbanístico de Regularização Fundiária.

## 2.7 - Licenciamento Ambiental

2.7.1- O Licenciamento Ambiental referente a Obra/Empreendimento (construção), ocorrerá no âmbito Municipal, devendo ser submetido a análise prévia da Secretaria de Meio Ambiente, os itens relacionados no presente documento, afim de obter Autorização Ambiental (AA), Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e/ou documentos afins.

2.7.2- O Licenciamento Ambiental (Licença Prévia – LP, Licença Instalação – LI e Licença de Operação – LO) referente a Atividade Hospitalar, ocorrerá no âmbito Estadual, junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, devendo ser inaugurado previamente junto à Secretaria de Meio Ambiente, processo apartado para emissão de Parecer Técnico nos termos do disposto da Resolução SMA nº 22/2.009 e Resolução CONAMA nº 237/1.997.

## 2.8 - Outros

2.8.1- As informações apresentadas nos Levantamentos aos anexos 01 ao 03 foram obtidas na base de dados da Prefeitura de Guarulhos, devendo ser confirmadas por meio de Levantamento Planialtimétrico para o uso pretendido em conformidade com a legislação vigente.

2.8.2- A análise técnica ambiental foi efetuada a partir das informações anexas às fls. 07 e 08 do PA 16.627/2021 (área é remanescente I.C.: 082.71.16.0001.00.000).

## **3 - MEIO ANTRÓPICO**

### **3.1 - USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

3.1.1- De acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigente, Lei 7.888/2.021, a área em estudo encontra-se inserida na: Zona de Uso Diversificado 2 – ZUD-2.

3.1.2- Conforme disposto no Quadro 3 da referida lei, a(s) atividade(s) pretendida(s), se enquadra(m) no(s) Uso(s) Não Residencial NR3-8, sendo permitido seu(s) uso(s) na(s) zona(s) em questão, de acordo com o Quadro 5.

15.1x8  
DM.16627/21  
X

3.1.3- Para o licenciamento do projeto com as atividades pretendidas, o mesmo deverá atender aos Índices e parâmetros urbanísticos dispostos nos Quadros 4B e 6 da Lei 7.888/2021, bem como ao Código de Edificações e demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

3.1.4- De acordo com os art. 45 a 47 da Lei 7.888/21, o empreendimento dependerá de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, como pré-requisito para a obtenção de licenças ou autorizações de construção, o qual deverá ser elaborado atendendo os requisitos mínimos estabelecidos nos art. 91 a 94 da Lei 7.730/19 – Plano Diretor.

3.1.5- No Portal do Desenvolvimento Urbano está disponível o MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV para elaboração e atendimento dos requisitos mínimos da presente lei citada. Site: gestaourbana.guarulhos.sp.gov.br.

3.1.6- O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deve ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, com a apresentação das medidas mitigadoras e compensatórias, dentro da área de influência do empreendimento ou atividade, conforme Anexo, através de processo administrativo próprio, com uma cópia impressa e uma cópia digital em arquivo PDF, que será submetido e analisado pelo Grupo Técnico de Análises Urbanísticas – GTAU.

### **3.2 - RESERVA DE ÁREA PÚBLICA**

3.2.1- Não se aplica a doação de área pública.

### **3.3 - DESAPROPRIAÇÃO**

3.3.1- Conforme verificação efetuada em nossos arquivos, NADA CONSTA nos mesmos sobre a existência de declaração de utilidade pública ou expropriação por parte desta Municipalidade, que se refira a área em questão até a presente data.

### **3.4 - ALINHAMENTO DE VIAS**

3.4.1- A Rua Joaquina de Jesus e a Viela Trinta e Três, deverão estar preservadas com 48,00 metros e 8,00 metros (conforme local) de largura, respectivamente.

## **4 - INFRAESTRUTURA**

### **4.1 - DRENAGEM**

4.1.1- Atender no que couber o constante da Lei 6.046/2004 e o constante nos Decretos nº 36334/2019 e 37.309/2020.

4.1.2- Deverá apresentar para análise, avaliação e aprovação da Secretaria de Obras, projeto de drenagem superficial, contendo o detalhamento da captação e condução das águas pluviais internas do empreendimento até o reservatório, bem como dos dispositivos de drenagem utilizados. Para tal, ele deverá indicar em planta, a localização do(s) reservatório(s), suas dimensões e volumes, de forma a comprovar a sua capacidade volumétrica e eficiência hidráulica. Para evitar comprometimento do funcionamento do reservatório as soluções de armazenamento pluvial não poderão ser utilizadas em tubos e/ou fundos permeáveis, bem como a geratriz inferior das estruturas de descarga não poderão estar afogadas ou abaixo do nível máximo do reservatório. Quando da solicitação do Alvará de Construção o requerente deverá apresentar o protocolo do projeto de drenagem superficial, devendo sua aprovação, bem como a constatação de sua eficiência hidráulica ser efetivada antes da emissão do Certificado de Conclusão.

4.1.3- O lançamento das águas pluviais, captadas e conduzidas nas áreas internas do empreendimento não poderá interferir em áreas de terceiros quer públicas ou particulares.

4.1.4- As obras que porventura interfiram com o meio público, deverá o requerente (profissional) através do processo de aprovação, solicitar a autorização prévia junto a Secretaria de Obras, atentando ao fato que este pedido deverá vir acompanhado de anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra referente a drenagem. Caso o empreendimento esteja localizado em via de importante ligação, requerer junto a

179  
02/06/2021  
X

Secretaria de Transportes e Trânsito a devida autorização.

4.1.5- Os cursos d'água não poderão sofrer retenção, barragens, diques, ou demais obras que venham causar represamento das águas em prejuízo da coletividade.

4.1.6- Os traçados dos leitos dos cursos d'água não poderão ser modificados ou retificados sem a prévia autorização da Prefeitura de Guarulhos e demais órgãos estaduais responsáveis.

4.1.7- Deverá ser preservada ao longo do Córrego Taboão uma faixa não edificante de 15 metros de cada lado, a partir de suas margens, conforme demarcado em documento anexo.

4.1.8- Representar graficamente os projetos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a sua boa compreensão, de acordo com as normas técnicas da PMG e ABNT-NBR 6492/1994.

## **4.2 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

4.2.1- O SAAE informa que devido a Lei 7656/2018 sancionada e promulgada em 09/10/2018 e publicada no diário oficial do Município na mesma data, comunicar o interessado que deverá solicitar junto à Unidade Norte da SABESP (Rua Conselheiro Saraiva, 519), a nova concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico, a "Carta de Diretrizes" para o empreendimento em questão conforme determina o "Manual do Empreendedor" SABESP apresentado no site da empresa: [www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br) no item Produtos.

4.2.2- Caso haja necessidade de servidão para Rede Coletora de Esgoto, a mesma será solicitada pela nova concessionária (SABESP) na Carta de Diretrizes.

## **4.3 - GERAÇÃO DE RESÍDUOS**

4.3.1- Atender ao Decreto Municipal 25.754/2008, referente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos prevendo a redução na geração, a reutilização e a reciclagem para os resíduos da obra, em especial aos resíduos provenientes da demolição, devendo ser apresentado, em processo apartado, à Secretaria de Serviços Públicos – Departamento de Limpeza Urbana, quando do comunicado do início da obra, juntando o protocolo ao processo administrativo de aprovação do projeto arquitetônico;

4.3.2- Apresentar uma lixeira a ser instalada na parte interna do empreendimento que deverá possuir capacidade para acomodar e permitir o manejo de contentores de resíduos com capacidade para 1,2 m<sup>3</sup> cada, de acordo com o art. Nº. 6º do Decreto Municipal nº 36.305/2019;

4.3.3- A lixeira deverá apresentar porta com 2,10 m de altura e largura de 1,60 m com abertura para a parte externa, situando-se na face do empreendimento não utilizada para acesso de veículos e para o estacionamento de visitantes de acordo com o art. Nº. 6º do Decreto Municipal nº 36.305/2019;

4.3.4- A lixeira deverá ter estrutura para acondicionamento de resíduos recicláveis secos em separado dos demais resíduos, com as seguintes características: piso lavável, ralo, torneira, ventilação natural, iluminação interna e adotar medidas preventivas suficientes a impedir o surgimento e a proliferação de vetores e outros classificados como fauna sinantrópica;

4.3.5- Para a contratação de empresa transportadora de resíduos da construção civil, com o aluguel de caçambas estacionárias, deverá atender ao art. Nº. 34, do decreto Municipal nº. 25.754/2008;

4.3.6- A edificação deverá reservar área para manobra e estacionamento do caminhão coletor de modo a permitir seu estacionamento para coleta com o menor impacto possível no sistema viário;

4.3.7- Observar o exposto no artigo 43 do Decreto Municipal nº 36.305/2019.

## **5 - MOBILIDADE URBANA**

### **5.1 - SISTEMA VIÁRIO**

5.1.1- Conforme Lei Municipal 4316/1993, a RUA JOAQUINA DE JESUS está classificada como Via Local e deverá respeitar a faixa de domínio conforme implantado no local ou superior, uma vez que incide na via o

P-100  
P.16627/21  
X

projeto de alinhamento 26C8.

5.1.2- Para a VIELA TRINTA E TRÊS, classificada como Via de Pedestre, e não apresenta interferências quanto ao macro sistema viário.

5.1.3- As vias estão contempladas no Loteamento Parque Santo Agostinho

5.1.4- Destacamos que incide na área o mapa 17 da Lei Municipal 7730/2019 – Plano Diretor, com destaques aos artigos, conforme segue:

a)Artigo 29: As Áreas Prioritárias de Estruturação Urbana são compostas por: I - áreas servidas pelo sistema viário principal e pela rede de transporte coletivo, conforme Mapa 17 (Rua Joaquina de Jesus – Votor Corredores: Apoio Norte);

b)Artigo 30: As Áreas Prioritárias de Estruturação Urbana onde se localizam atividades estratégicas existentes e planejadas constantes no Mapa 17 (§ 1º e § 2º).

5.1.5- No mais, deverá o projeto atender integralmente a Legislação Edilícia vigente, incluindo a Lei 7888/2021, e os acessos deverão se dar obrigatoriamente por meio de vias oficiais.

## 5.2 - PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

5.2.1- Deverá atender o Decreto Municipal 23.202/05 em seu Título IV, atentando em especial para os itens abaixo:

- a) Art. 29 § 1º I - Não poderá haver acesso de veículos pela esquina;
- b) Cotar guias em projeto de acordo com a legislação vigente;
- c) Art.29 § 1º IX - aceleração/desaceleração;
- d) Art.29 § 1º X- área de acumulação, no mínimo 01(um) veículo utilizado no empreendimento;
- e) Art.29 § 2º II - em projeto;
- f) Art.29 § 2º III - atender ABNT:NBR 9050:04 em projeto, em local de fácil acesso;
- g) Art.29 § 2º V - motos, em projeto);
- h) Art.29 §3º II - em projeto.

5.2.2- Não poderá locar vagas veículos no recuo do imóvel.

5.2.3- Atender a Lei 7888/21 e demais legislações vigentes.

5.2.4- Quadro de vagas em projeto.

5.2.5- Vagas de idoso e gestante de acordo com a legislação vigente, em local de fácil acesso.

5.2.6- O acesso de veículos não poderá interferir na sinalização horizontal /vertical existente.

5.2.7- Deverá atender em notas a Lei 6046/04 em seu título VIII, atentando em especial para os itens abaixo:

- a) Art. 134 § 1º;Art. 135;Art. 136 § 1º;Art. 136 § 2º;
- b) Art. 137. Não Poderá haver interferência na via pública;
- c) Art. 138.

5.2.8- Atender o Artigo 86 do Caput, da Lei Federal 9503/97(CTB), deverá instalar o dispositivo de sinalização nos acessos de entrada e saída de veículos, (em notas).

5.2.9- Os acessos não poderão interferir na sinalização horizontal / vertical existente.

5.2.10- Deverá manter a continuidade do passeio público em nível.

5.2.11- Constatado danos causados pela ampliação e ou construção do empreendimento, é de inteira responsabilidade do empreendedor a:

>Executar manutenção viária (tapa buraco, tapa valas, poços de visita), durante todo o período de execução das obras, num raio de 150(cento e cinquenta) metros do acesso principal do empreendimento.

18/10/2022  
X

> Executar recuperação de guia e sarjeta e pavimento, sinalização horizontal / vertical no período de execução, até o término do empreendimento.

5.2.12- Em consonância com o Artigo 93, da Lei 9.503/97, o projeto deverá obter anuência da STMU03.

## **6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1- QUANTO AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV:

6.1.1- Mediante previsão do artigo 89 da Lei Municipal nº 7.730/2.019 e dos artigos 45 e 91 da Lei Municipal nº 7.888/2.021, deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, como pré-requisito para a concessão de licenças, autorizações e alvarás, que será submetido e analisado pelo GTAU - Grupo Técnico de Análises Urbanísticas.

6.1.2- O Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, com a apresentação das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos do empreendimento, conforme previsto nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 7.730/2.019 e na Seção VI da Lei Municipal nº 7.888/2.021, através de processo administrativo próprio, com uma cópia impressa e uma cópia digital em arquivo PDF.

6.2- Esta Diretriz Urbanística terá validade de trezentos e sessenta e cinco dias, a partir da data de sua expedição, conforme artigo 43 da LM 7.888/21.

6.3- Em relação à acessibilidade das edificações privadas ou públicas, atender no que couber às leis federais nº 10.048/2000, 10.098/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004.

6.4- Atender no que couber a Lei Municipal nº 6.046/04 e as legislações complementares que o caso requer.

6.5- Para que seja solicitada REAVALIAÇÃO destas Diretrizes Urbanísticas, a mesma deverá ser feita dentro do prazo de validade, conforme item 6.2, devendo o requerente justificar o seu pedido que será submetido à análise do GTAU - Grupo Técnico de Análises Urbanísticas.

Nota: Este texto é composto por 07 (SETE) folhas e seus anexos (Anexos 01 a 03 - SM, Croqui da SO e Anexo com a delimitação da área de influência do EIV - SDU) sendo esta última carimbada e assinada e as demais rubricadas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA - SDU01  
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO URBANA - SDU01.07

**DIRETRIZES URBANÍSTICAS Nº. 2358 / 2022 PGT**

Data de Expedição  
**18/10/2022**

Processo / Ano  
**16627 / 2021**

Ata / Data  
**44 de 18/10/2022**

  
**Gustavo Carbonese**  
Diretor de Gestão Urbana - SDU01

  
**Carlos Eduardo Soler**  
Secretário Municipal



**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Departamento de Gerenciamento Ambiental**  
**Divisão Técnica de Avaliação Ambiental**

1.122  
16.627/21  
X

**RELATÓRIO PARA DIRETRIZES URBANÍSTICAS N° 96/2.021 – SM01.04**

**2) QUANTO AO MEIO AMBIENTE**

**Referente: Processo Administrativo n° 16.627/2021**

**ASSUNTO:** Hospital Municipal da Criança e Adolescente

**REQUERENTE:** Departamento de Incentivo e Parceria Público Privada

**LOCAL:** Rua Joaquina de Jesus

**LOTE: --- QUADRA: 7 ÁREA TÍTULO:** 6.670,62m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** Pq. Santo Agostinho – Taboão

**INSCRIÇÃO CADASTRAL N°:** 082.71.16.0001.00.000

**ANEXO 01**



Levantamento aerofotogramétrico da PG, de 2.014 (1:1.000), com sobreposição do croqui da área (em vermelho) e dos cursos d'água e nascentes, com suas respectivas APPs (em azul).

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P', 'E', 'G', 'J', and 'S' at the bottom right.]*



**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Departamento de Gerenciamento Ambiental**  
**Divisão Técnica de Avaliação Ambiental**

P.1/23  
PT.16627/21  
X

**RELATÓRIO PARA DIRETRIZES URBANÍSTICAS N° 96/2.021 – SM01.04**

**2) QUANTO AO MEIO AMBIENTE**

Referente: Processo Administrativo n° 16.627/2021

**ASSUNTO:** Hospital Municipal da Criança e Adolescente

**REQUERENTE:** Departamento de Incentivo e Parceria Público Privada

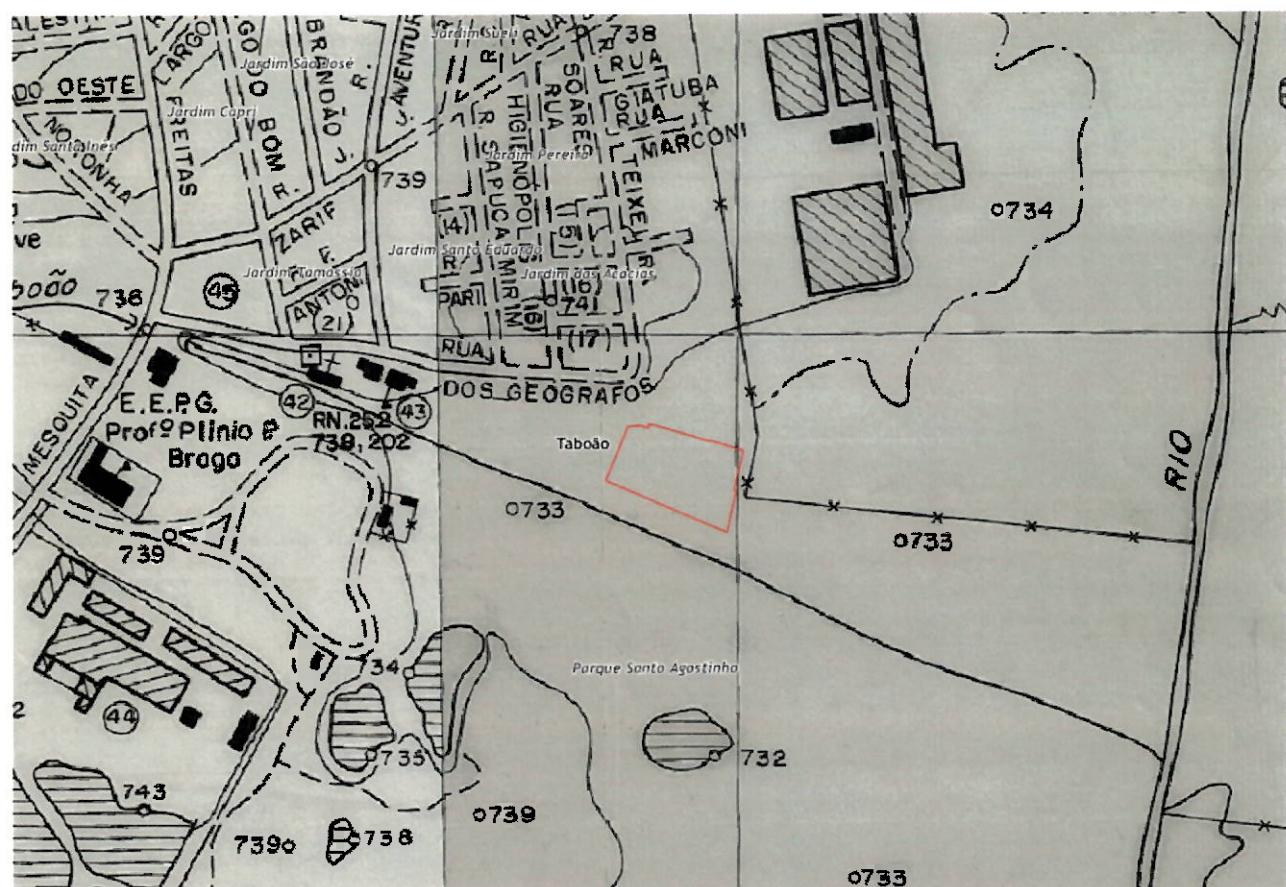
**LOCAL:** Rua Joaquina de Jesus

**LOTE: --- QUADRA: 7 ÁREA TÍTULO:** 6.670,62m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** Pq. Santo Agostinho – Taboão

**INSCRIÇÃO CADASTRAL N°:** 082.71.16.0001.00.000

**ANEXO 02**



Levantamento da EMPLASA, de 1980/1981, com indicação do croqui da área (em vermelho).



**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Departamento de Gerenciamento Ambiental**  
**Divisão Técnica de Avaliação Ambiental**

17/12/24  
PA/16627/21

**RELATÓRIO PARA DIRETRIZES URBANÍSTICAS N° 96/2.021 – SM01.04**

**2) QUANTO AO MEIO AMBIENTE**

Referente: Processo Administrativo n° 16.627/2021

**ASSUNTO:** Hospital Municipal da Criança e Adolescente

**REQUERENTE:** Departamento de Incentivo e Parceria Público Privada

**LOCAL:** Rua Joaquina de Jesus

**LOTE:** — **QUADRA:** 7 **ÁREA TÍTULO:** 6.670,62m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** Pq. Santo Agostinho – Taboão

**INSCRIÇÃO CADASTRAL N°:** 082.71.16.0001.00.000

**ANEXO 03**

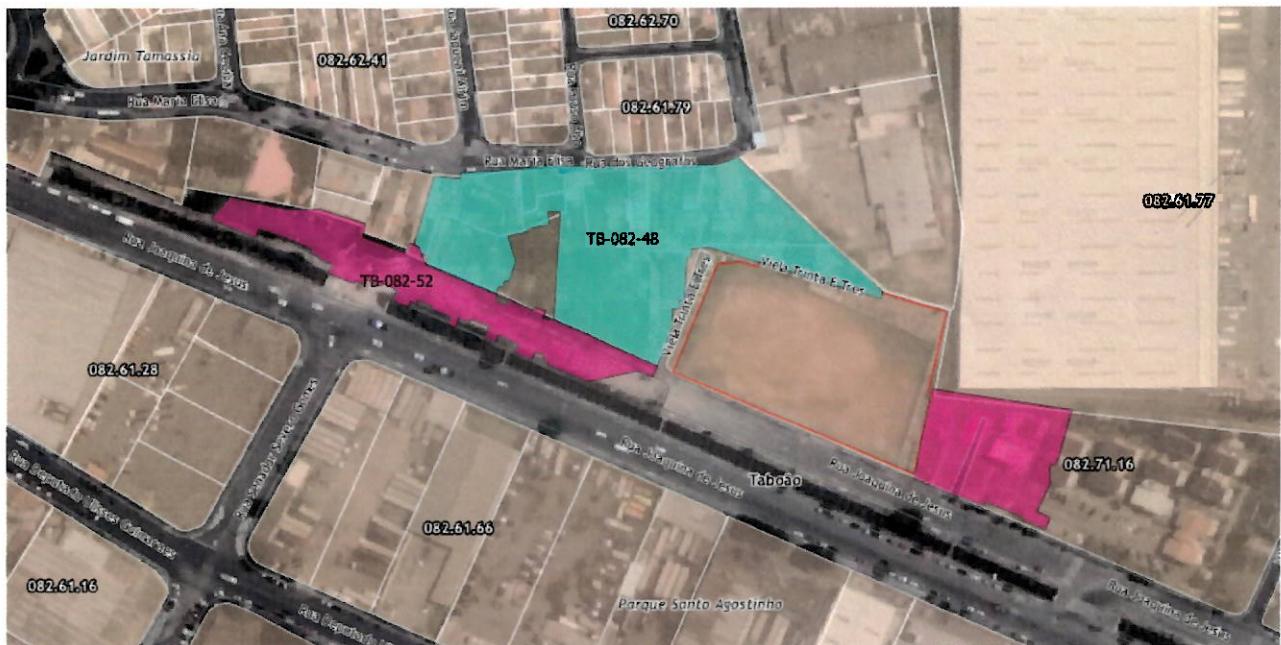
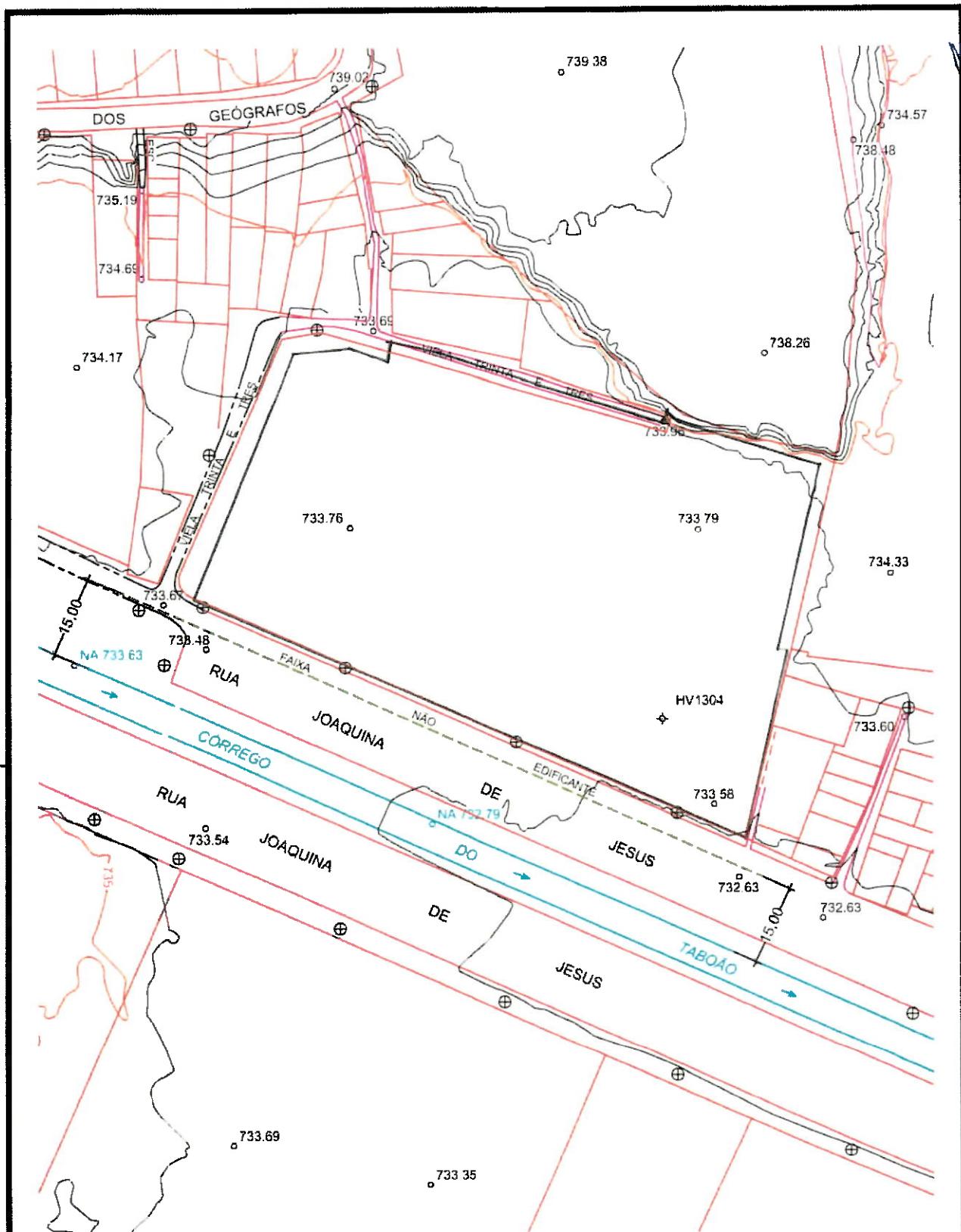


Imagen área do Google Satélite – 2021, com sobreposição a base de Núcleo Habitacional – TB-082-48 e TB-082-52 – Jardim das Acáias, delimitado na cor verde e rosa, além da área objeto da análise delimitada em vermelho.



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

Departamento de Saneamento, Controle e  
Cadastro de Intervenções em Vias e Macrodrrenagem



TIT. 07  
DIRETRIZES URBANÍSTICAS - MAPEAMENTO

EXCELENTE ADAPTADO

ALFARO CADASTRAL

ASSUNTO  
HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESCALA

F. L. A.

ME. (M)

1/1000

UNICA

02

L. 1/10  
13/10/22

DESENHISTA  
PEDRO ALVARO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENGº RONALDO AUGUSTO MODES  
CREA: 068.233.803-1



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA - SDU 01  
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO URBANA - SDU 01.07

PF.186  
PA 16627/21  
X

### Anexo

#### DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA EIV - ESTUDO DE IMPACTO VIZINHANÇA



#### LEGENDA

- EIV**
  - Área Imediata
  - Área Mediata
  - Local

Mapa elaborado pela SDU01.07 em 13 de outubro de 2022  
Fontes: SDU e Banco de Dados Geográficos da Prefeitura de Guarulhos

